

CONTRATO: N°. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 36-1/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESTRE SI FAZEM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES E DE OUTRO LADO ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA”.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.257.289/0001-08, com sede na Rua Cláudio Lopes Lima, n. 1850 – Bairro Alto Alegre, neste ato representado por sua Superintendente **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF n. () 2-45 e RG n. () - SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ANDERSON DA S.R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita, inscrita no CNPJ n.º 09.517.901/00001-20, com endereço na Avenida Campinas, nº 4.281-Jardim Paulista na cidade de Ariquemes Estado de Rondônia, representado pelo Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho, portador do RG () SSP/MT e CPF/MF () -90, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato submetendo-se as partes as disposições da Lei n.º 14.133/21, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de assessoria previdenciária; de assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; de estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados à RPPS (palestra), estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário; de cessão de direitos de uso de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência Social 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Instituto, estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário e; de consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual e a realização de 02 (dois) visitas técnicas semestral in loco, ou quando necessário, **todos descritos no Termo de Referência.**

DA FORMA DE EXECUÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto do presente contrato serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto às situações que envolvam questões de natureza atuarial, previdenciária e de benefícios, conforme discriminados no **item 05 do Termo de Referência**, devendo a Licitante prestar suporte técnico e realizar visitas técnicas presenciais nas dependências do IMPES, em horário comercial, conforme especificações do item 08 do Termo de Referência.

2.1. Apenas dúvidas relacionadas as questões de natureza atuarial e previdenciária serão prestadas através de telefone/fax e/ou correio eletrônico, visando sempre pela perfeição dos serviços contratados. Os serviços de concessão de processos de aposentadorias, Reajustes,

2.2. Fiscap, Compensação Previdenciária, DIPR, Parcelamentos, entre outros, deverão ser realizados na sede do IMPES.

2.3. Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo Contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

2.4. O prazo para iniciar os serviços será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato decorrente da licitação vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes é de **R\$. 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 7.325,00, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição do Produto	UND	QUAN T	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de assessoria previdenciária; de assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; de estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados à RPPS (palestra), estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário; de consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual e a realização de 02 (dois) visitas técnicas semestral in loco, ou quando necessário.	MÊS	12 MESES	4.525,00	54.300,00
2.	Cessão de direitos de uso de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência Social 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Instituto, estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco,	MÊS	12 MESES	2.800,00	33.600,00



ou quando necessário.				
VALOR TOTAL GERAL (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)				RS 87.900,00

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.

4.2. O IMPES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Projeto Básico, Carta Contrato do Edital. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pela Diretora Executiva do IMPES, e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL TRABALHISTA e etc.

4.3. Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecido a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

4.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.6. o prazo de validade;

4.7. a data da emissão;

4.8. os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;

4.9. o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;

4.10. o valor a pagar; e

4.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 12 (doze) meses, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 meses, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes, cabendo a contratada solicitar tal reajuste.

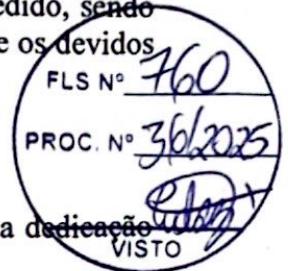
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Guaporé (IMPES), devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IMPES para análise e os devidos pareceres.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- a) Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
- c) A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- d) Cumprir todos os requisitos deste Projeto Básico, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- h) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- i) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- j) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- k) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- l) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
- m) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- n) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não



existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

- o) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
- p) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- q) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- s) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- t) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;
- c) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- g) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- h) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
- i) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZ: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE: A fiscalização do recebimento dos serviços adquirido(s) e/ou realizados ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.1. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DOZE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE: As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos no Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do IMPES e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

02 – Órgão: Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé 02.08.00 - IMPES

02.0800 – Unidade orçamentária:

009 – Função:

272 – Sub Função:

0032 – Programa:

2091 – Projeto/Atividade: Mant. Das Atividades do IMPES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

FICHA: 432



TIPO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O tipo de licitação foi Pregão Eletrônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSETE - Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.



DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco do Guaporé- RO, 01 de julho de 2025.

FLAVIA ALVES DE
ALMEIDA:007769
31245

Assinado de forma digital
por FLAVIA ALVES DE
ALMEIDA:00776931245
Dados: 2025.07.01 10:50:08
+04'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES
CONTRATANTE

Anderson da S. R. Coelho
ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG N.º:
CPF N.º:

2) _____
NOME:
RG N.º:
CPF N.º:





Processo Administrativo nº 36-1/IMPES/2025 Contrato N. 003/IMPES/2025

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES

Contratada: ANDERSON DA S.R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos específicos para RPPS, referente ao exercício de 2025, conforme planilha e projeto básico em anexo ao Processo Administrativo Nº36-1/IMPES/2025.

Valor: R\$. 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

Fonte de Recurso: próprio

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IMPES, após a entrega da nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de julho de 2025.